



Câmara Municipal de Dores do Turvo

Presidente: Ver. Marcílio Franco da Mota

CNPJ nº 05.666.423/0001-69

RESOLUÇÃO Nº 04/2025.

Institui a Escola do Legislativo José Gabriel do Nascimento – Zequinha Moreira - no âmbito da Câmara Municipal de Dores do Turvo e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Dores do Turvo, Estado de Minas Gerais, **Marcílio Franco da Mota**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que os Vereadores aprovaram e ele promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

CAPÍTULO I **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Câmara Municipal de Dores do Turvo, a Escola do Legislativo José Gabriel do Nascimento – Zequinha Moreira .

Art. 2º A Escola do Legislativo tem como objetivos:

I - oferecer aos parlamentares, servidores da Câmara Municipal e demais esferas de Poder, suporte conceitual e treinamento para a elaboração de leis, para o exercício do poder de fiscalização, bem como suporte técnico-administrativo, doutrinário e político às atividades do Poder Legislativo;

II - propiciar aos servidores da Câmara Municipal de Dores do Turvo, com quaisquer níveis de escolaridade, a possibilidade de complementar sua qualificação profissional;

III - oferecer aos servidores da Câmara Municipal conhecimentos básicos para o exercício de suas funções, considerando suas lotações e suas atribuições;

IV - qualificar os servidores da Câmara Municipal nas atividades de suporte técnico-administrativo;

V - desenvolver programas de ensino e de capacitação abertos ao público em geral, objetivando a integração da Câmara Municipal de Dores do Turvo à sociedade civil organizada e aos órgãos públicos;

VI - estimular a pesquisa técnico-acadêmica voltada às atividades desenvolvidas pela Câmara Municipal de Dores do Turvo, em cooperação com outras instituições de ensino;

Rua Umbelina Marotta,403 – Centro - CEP:36513.000

Dores do Turvo /MG

Email:camaravereadores2013@hotmail.com - Contato:(32) 3478-0703



Câmara Municipal de Dores do Turvo

Presidente: Ver. Marcílio Franco da Mota

CNPJ nº 05.666.423/0001-69

VII - integrar e gerenciar convênios, especialmente com o Senado Federal, com a Câmara dos Deputados, com a Assembleia Legislativa de Minas Gerais, com as Câmaras Municipais e respectivas associações, com os órgãos dos Poderes da União, com os Tribunais de Contas, com o Ministério Público e com as universidades, propiciando, entre outras atividades conjuntas, a participação de parlamentares, servidores e agentes políticos em cursos e treinamentos de capacitação técnica e de formação acadêmica ou pós-acadêmica;

VIII - capacitar a comunidade em temas afins com as atividades institucionais do Poder Legislativo;

IX - desenvolver atividades de treinamento e de adaptação dos servidores em estágio probatório;

X - estabelecer, no início de cada legislatura, cursos de ambientação aos novos Vereadores;

XI - constituir repertório de informações para subsidiar a elaboração de projetos e demais proposições legislativas;

XII - promover programa de formação, capacitação e conscientização política do cidadão;

XIII - coordenar as ações do Parlamento Jovem no âmbito da Câmara Municipal.

Parágrafo único. A Escola do Legislativo terá autonomia pedagógica e didática no planejamento, na execução e na avaliação de seus programas e atividades, observadas as diretrizes da Mesa Diretora.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ESCOLA DO LEGISLATIVO

Art. 3º A Escola do Legislativo é órgão vinculado à Mesa Diretora da Câmara Municipal e terá a seguinte estrutura funcional:

I - Um Vereador Coordenador da Escola do Legislativo;

II - Servidores da Câmara Municipal designados para apoio administrativo, operacional e pedagógico;

III - Profissionais colaboradores contratados para promover ações na Escola do Legislativo, conforme a demanda e a legislação aplicável.

Rua Umbelina Marotta,403 – Centro - CEP:36513.000

Dores do Turvo /MG

Email:camaravereadores2013@hotmail.com - Contato:(32) 3478-0703



Câmara Municipal de Dores do Turvo

Presidente: Ver. Marcílio Franco da Mota

CNPJ nº 05.666.423/0001-69

Art. 4º A função de Coordenador da Escola do Legislativo será exercida por um Vereador, designado pelo Presidente da Câmara Municipal para um período de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Parágrafo único. O exercício da função de Coordenador da Escola do Legislativo será considerado serviço de relevante interesse público e não ensejará remuneração adicional, por se tratar de atribuição inerente ao mandato parlamentar.

Art. 5º Poderá a Presidência da Câmara Municipal designar servidores de seu quadro para serem lotados na Escola do Legislativo, prestando apoio administrativo, operacional e pedagógico, conforme disponibilidade e mediante solicitação do Vereador Coordenador da Escola.

Art. 6º O Plano de Ação técnico-pedagógico a ser desenvolvido pela Escola do Legislativo deverá ser elaborado anualmente pela sua equipe e apresentado à Mesa Diretora até junho do ano anterior para fins de inclusão na proposta orçamentária do ano seguinte.

Art. 7º Poderá a Escola do Legislativo promover a contratação de colaboradores, palestrantes e instrutores para prestação de serviços específicos previstos no Plano de Ação Técnico-Pedagógico, observada a legislação vigente.

Art. 8º Compete à Mesa Diretora da Câmara Municipal atuar como Conselho Administrativo e Pedagógico da Escola do Legislativo, com as seguintes atribuições:

- I - aprovar as diretrizes gerais de atuação da Escola do Legislativo;
- II - aprovar o planejamento anual de atividades de ensino, pesquisa e extensão a serem previstos no Plano de Ação técnico-pedagógico;
- III - aprovar programas, projetos, procedimentos, parcerias e currículos atinentes às atividades da Escola;
- IV - aprovar linhas temáticas e as diretrizes de organização e funcionamento dos núcleos de estudo e pesquisa a serem implantados;
- V - propor medidas que levem ao aprimoramento da Escola do Legislativo;
- VI - opinar sobre os demais assuntos submetidos a seu exame;
- VII - propor atos normativos que lhe sejam próprios.

Rua Umbelina Marotta,403 – Centro - CEP:36513.000

Dores do Turvo /MG

Email:camaravereadores2013@hotmail.com - Contato:(32) 3478-0703



Câmara Municipal de Dores do Turvo
Presidente: Ver. Marcílio Franco da Mota
CNPJ nº 05.666.423/0001-69

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Fica a Escola do Legislativo autorizada, por intermédio da Presidência da Câmara, a promover convênios, protocolos e atos administrativos, bem como a celebrar intercâmbios no âmbito de sua competência, observada a legislação aplicável.

Art. 10. O Regimento Interno da Escola do Legislativo será elaborado pelo Vereador Coordenador, com o apoio dos servidores designados, e submetido à aprovação da Mesa Diretora da Câmara Municipal por Portaria.

Art. 11. As despesas decorrentes da Escola do Legislativo correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente da Câmara Municipal.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dores do Turvo – MG, 02 de dezembro de 2025.

VEREADOR MARCÍLIO FRANCO DA MOTA
Presidente do Legislativo Biênio 2025/2026